



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.210, DE 2007 (Do Sr. Regis de Oliveira)

Altera a Lei nº 4.737 de 1965
– Código Eleitoral; a Lei nº 9.096
de 1995 – Lei dos Partidos
Políticos; e a Lei nº 9.504 de
1997 – Lei das Eleições.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 239

Art. 1º. Dê-se aos §§ 1º e 8º, do art. 8º e ao art. 10 da Lei nº 9.504/1997, a seguinte redação:

Art. 8º.....

§ 1º Cinquenta por cento das candidaturas do partido ou da federação, na forma do art. 10, comporão a lista preordenada e as demais concorrerão fora da lista, como candidaturas individuais.

.....
§ 8º Na ordem da lista preordenada será observada a alternância de candidaturas de cada sexo, na proporção de um nome feminino para um nome masculino.

Art. 10 Cada partido ou federação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias e Câmaras municipais, até cento e cinquenta por cento dos lugares a preencher.

§ 1º cinqüenta por cento dos lugares serão destinados às listas preordenadas e cinqüenta por cento a candidaturas individuais.

Art. 2º Dê-se ao parágrafo único do art. 109, da Lei 4.737/1965, com a redação dada pelo PL 1.210/2007, a seguinte redação

Art. 109.....

Parágrafo Único - O preenchimento dos lugares com que cada partido ou federação partidária for contemplado, na forma do art. 108, far-se-á segundo a ordem em que seus candidatos forem registrados nas listas partidárias e na ordem de votação obtida pelos candidatos que concorrerem individualmente, observada a proporção de cinquenta por cento.



F10RAFF247

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a participação feminina na sociedade ser da ordem de 51%, é importante que tal representatividade se espelhe também na representatividade política, a partir da igualdade de oportunidade para compor a lista partidária que irá concorrer às eleições ao parlamento. A supressão do §8º justifica-se pela coerência da paridade que se propõe.

Solicito aos nobres pares o apoio a essa iniciativa no sentido de reduzir as desigualdades entre as representatividades feminina e masculina.

Sala das Sessões, de 11 de 2007

Dep. MARIA HELENA
PSB/RR

中華書局影印
清人詩集叢書

第三章 亂世之亂世



00ED3F8B733